



TERMO DE CONTRATO Nº 460/2026

Por este instrumento contratual, a Câmara Municipal de Caxias do Sul, com endereço na Rua Alfredo Chaves, 1323, Caxias do Sul, RS, CNPJ 92.862.234/0001-66, representada por seu(sua) Presidente, Vereador(a) Wagner Petrini, denominada daqui em diante **CONTRATANTE**, e a empresa {{CONTRATADA_NOME}} estabelecida na Rua {{CONTRATADA_ENDERECO}}, inscrita no CNPJ/MF sob nº {{CONTRATADA_CNPJ}}, representada pelo(a) Senhor(a) {{CONTRATADA_REPRESENTANTE_NOME}}, CPF nº {{CONTRATADA_REPRESENTANTE_CPF}}, denominada daqui em diante **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório 152/2026, do Pregão Eletrônico nº 13/2026, de acordo com as cláusulas e condições a seguir, estabelecidas em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. A contratada vincula-se ao edital de licitação e à proposta vencedora.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços continuados de recepção, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a Câmara Municipal de Caxias do Sul, nas quantidades estimadas e preços adiante especificados:



Item	Código GRP	Descrição	Unidade	Quantidade
1	72206	SERVIÇO DE RECEPÇÃO - HORÁRIO REGULAR a) Prestação de serviço continuado de recepção, atendimento e controle de acesso, com dedicação exclusiva de mão de obra. b) Dimensionamento de 01 (um) posto de trabalho físico, com operação simultânea por 02 (duas) pessoas em cada turno, cobrindo de forma ininterrupta o horário das 7h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira. c) Alocação de profissionais qualificados possuindo, obrigatoriamente, ensino médio completo, noções de informática e perfil adequado para o trato com o público, pautado na cordialidade e urbanidade. d) Obrigatoriedade de apresentação pessoal padronizada, mediante fornecimento integral de uniformes pela contratada, compostos por terno (calça e/ou saia e casaco), devendo os profissionais apresentar-se com vestimenta adequada, discreta, limpa, em bom estado de conservação e compatível com o ambiente institucional, observando padrões de sobriedade e profissionalismo, além do porte contínuo de crachá de identificação funcional. e) Execução de rol de atribuições que engloba: atendimento presencial e telefônico, orientação e encaminhamento de visitantes, abertura de portas, gestão e disponibilização de chaves, controle de entrada e saída de materiais/bens permanentes, e recebimento de correspondências e encomendas. f) Na hipótese de implantação, alteração ou modernização dos sistemas de controle de acesso da Câmara Municipal, os profissionais alocados para a prestação dos serviços deverão ser devidamente treinados e capacitados para a operação dos equipamentos e sistemas adotados, passando a executar as atividades de cadastramento e credenciamento de usuários, visitantes e prestadores de serviços, bem como de liberação e controle de acesso por meio de catracas eletrônicas, portões eletrônicos, portas com controle de acesso e demais dispositivos ou sistemas destinados ao controle de entrada e saída de pessoas, conforme os procedimentos e orientações estabelecidos pela Câmara Municipal. g) Inclusão, na composição do preço mensal, de todas as despesas pertinentes, tais como salários, décimo terceiro, férias, vale-refeição, vale-transporte, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais incidentes.	MÊS	12



2	72207	SERVIÇO DE RECEPÇÃO - HORAS ADICIONAIS - DIAS ÚTEIS (PERÍODO NOTURNO) a) Prestação de serviço de recepção e atendimento em horário estendido, realizado sob demanda para cobertura de necessidades operacionais ou eventos legislativos. b) Execução calculada por hora de trabalho, por pessoa alocada, para os serviços prestados após as 19h00min, de segunda a sexta-feira. c) Quantitativo a ser remunerado de forma estritamente proporcional ao tempo efetivamente executado mediante solicitação prévia da fiscalização. d) Manutenção integral do padrão de qualidade exigido para o posto regular, incluindo a mesma qualificação profissional, o uso do uniforme padrão completo, a identificação por crachá e a observância das mesmas atribuições de atendimento e controle predial. e) Inclusão, no valor da hora estipulada, de todos os reflexos e adicionais legais cabíveis (como horas extras e adicional noturno, se incidentes), além de encargos, taxas e insumos proporcionais.	HORAS	600
3	72208	SERVIÇO DE RECEPÇÃO - HORAS ADICIONAIS - FINS DE SEMANA E/OU FERIADOS a) Prestação de serviço de recepção e controle de acesso em dias não úteis, realizado exclusivamente mediante convocação prévia do contratante para apoio institucional. b) Execução calculada por hora de trabalho, por profissional convocado, para prestação de serviços aos sábados, domingos e/ou feriados, em horários a serem definidos conforme a demanda da Câmara Municipal. c) Quantitativo a ser remunerado de forma estritamente proporcional ao tempo efetivamente executado mediante solicitação prévia da fiscalização. d) Obrigatoriedade de cumprimento de todos os requisitos de postura, sigilo e apresentação vigentes nos dias úteis, garantindo a excelência e a segurança predial. e) Inclusão, no valor unitário da hora, dos adicionais legais obrigatórios para o trabalho em dias de repouso remunerado e feriados, em conformidade com a convenção coletiva vigente, além de eventuais custos com deslocamento e alimentação do trabalhador nestes dias.	HORAS	360

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Das condições de execução

2.1.1. A execução do objeto atenderá aos seguintes critérios:



2.1.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 dias consecutivos contados após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante aprovação da(s) prova(s), se for o caso, podendo ser enviadas por correio eletrônico (e-mail).

2.1.2. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo setor requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.2. Do local e horário da prestação dos serviços

2.2.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no Setor de Patrimônio e Almoxarifado, na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.323, Bairro Exposição, nos horários determinados no descritivo do objeto.

2.3. Da vinculação ao Termo de Referência

2.3.1. O Termo de Referência (anexo I do Termo de Contrato) é parte integrante e indissociável deste Contrato, vinculando as partes em todos os seus termos. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento integral de todas as especificações, obrigações, orientações e condições da prestação dos serviços nele descritas, bem como às demais regras dispostas neste instrumento.

3. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato será executado fielmente pelos contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas previstas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada contratante responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 3.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4.** A CONTRATANTE convocará representante da CONTRATADA para a adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5.** Após a assinatura deste Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6. Fiscalização**
- 3.6.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.6.2.** A fiscalização técnica e a administrativa poderão ser realizadas pelo mesmo servidor ou por servidores designados para exercer cada uma das funções, aplicando-se, em qualquer caso, as disposições a seguir.
- 3.6.2.1. Fiscalização Técnica**
- 3.6.2.1.1.** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração pública.
- 3.6.2.1.2.** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.6.2.1.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



- 3.6.2.1.4.** O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.6.2.1.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.6.2.1.6.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.7. Fiscalização Administrativa

- 3.7.1.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.7.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.8.** A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

3.9. Gestor do Contrato

- 3.9.1.** Cabe ao gestor do contrato:
 - 3.9.1.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração pública.



- 3.9.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.9.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.9.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.9.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/01, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.9.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública.
- 3.9.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O aceite do objeto será realizado pelo Fiscal do Contrato, e será recebido:
 - 5.1.1. **Provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade com as especificações previstas no edital, seus anexos e no contrato; e



- 5.1.2. Definitivamente**, após a verificação de que o objeto foi entregue de forma adequada e completa com as especificações previstas no edital, seus anexos e no contrato;
- 5.2.** O fornecimento de bens ou serviços de forma incompleta, com defeito ou em desacordo com o edital, seus anexos e no contrato, ou, ainda, em desacordo com as orientações expedidas pela Câmara Municipal, deverão ser substituídos ou refeitos imediatamente, não cabendo à contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.3.** O recebimento definitivo do objeto não eximirá a contratada da responsabilidade pela qualidade dos bens entregues e dos serviços executados.
- 5.4.** A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por servidor designado.
- 5.5.** A atuação da fiscalização não mitigará a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à adequada execução do objeto.
- 5.6.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, desde que lícitas, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, seus anexos e no contrato.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O valor unitário se dará conforme tabela abaixo:

Item	Código GRP	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Preço Mensal Estimado	Preço Anual Estimado
1	72206	SERVIÇO DE RECEPÇÃO - HORÁRIO REGULAR	MÊS	12			
2	72207	SERVIÇO DE RECEPÇÃO - HORAS ADICIONAIS - DIAS ÚTEIS (PERÍODO NOTURNO)	HORAS	600			
3	72208	SERVIÇO DE RECEPÇÃO - HORAS ADICIONAIS - FINS DE SEMANA E/OU FERIADOS	HORAS	360			
					Valor Global Máximo		

- 6.2.** O valor global do Contrato será de {{VALOR_GLOBAL}}
({{VALOR_GLOBAL_EXTENSO}}).



7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da regular liquidação da despesa (atesto da nota fiscal), a qual ocorrerá mediante apresentação do documento fiscal pela CONTRATADA
- 7.1.1.** A liquidação da despesa (atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato) deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura emitida em conformidade com o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
- 7.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 7.3.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, os prazos de liquidação e de pagamento serão suspensos, voltando a correr por inteiro a partir do dia útil seguinte à regularização pela CONTRATADA, observando-se a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos da CONTRATANTE.
- 7.4.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 7.5.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.



- 7.6. Enquanto a CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 7.7. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 7.8. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro desta Câmara o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.
- 7.9. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

8. DA REPACTUAÇÃO E DOS REAJUSTES

- 8.1. Os preços contratados serão repactuados/reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após o interregno de (1) um ano, contado da data do orçamento estimado (DATA), mediante solicitação da contratada.
- 8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:
- 8.2.1. para os custos relativos à mão de obras vinculados à data-base da categoria profissional (repactuação): dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção



coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- 8.2.2.** para os custos decorrentes do mercado (reajuste): da apresentação da proposta.
- 8.3.** Nas repactuações/reajustes subsequentes à primeira repactuação/reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 8.4.** Entende-se como última repactuação/reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente da data em que foi apostilada.
- 8.5.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21).
- 8.6.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/21).
- 8.7.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 8.8.** Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários,



bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

- 8.9.** Quando solicitada a repactuação, a CONTRATADA fará a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 8.10.** Quando solicitado o reajuste pela CONTRATADA, este será apurado mediante a aplicação do do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE ou de outro índice que vier a substituí-lo. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.11.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.12.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.13.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as contratantes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 8.14.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.



- 8.15.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 8.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as contratantes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.17.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.18.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 8.19.** A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, §6º, c./c. o art. 135, §6º da Lei Federal nº 14.133/21).
- 8.20.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.



- 8.21.** A repactuação/reajuste de preços será formalizada por apostilamento.
- 8.22.** As repactuações/reajustes não interferem no direito das contratantes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.23.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da planilha de custos e formação de preços do presente contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1.** Caso a contratada solicite o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o prazo para resposta ao pedido será de 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento.
- 9.2.** O prazo inicial poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, sucessivamente, por decisão motivada, devendo haver justificativa para cada prorrogação, que será comunicada à contratada.
- 9.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 9.4.** Se o pedido for formulado tempestivamente, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro e, se o contrato já tiver sido extinto, o reequilíbrio será concedido na forma de indenização, por meio de termo indenizatório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Compete à contratante:



- 10.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 10.1.2. receber o objeto contratado e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; e
- 10.1.4. realizar os pagamentos à contratada, nos prazos e formas estabelecidos no edital, seus anexos e no contrato (ou somente no contrato, conforme o caso);
- 10.1.5. exigir, após ter advertido a contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 10.1.6. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial: aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 10.1.7. não permitir que os empregados ou prepostos da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 11.1.** Constituem obrigações da Contratada (além das obrigações específicas previstas no Edital de Licitação ou Termo de Referência):
- 11.1.1.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 11.1.2.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 11.1.3.** manter preposto aceito pela contratante para representá-la na execução do contrato;
 - 11.1.4.** disponibilizar um endereço de correio eletrônico e telefones para fins de comunicação com a contratante, e mantê-los atualizados;
 - 11.1.5.** cumprir rigorosamente com todas as exigências contidas no edital, seus anexos e no contrato e sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização da contratante;
 - 11.1.6.** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução do objeto e aos documentos relativos à execução do contrato;
 - 11.1.7.** alocar os empregados, prepostos ou subordinados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que forem necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 11.1.8.** comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega ou execução do objeto contratado, apresentando as razões justificadoras, que serão apreciadas pela contratante;



- 11.1.9.** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quando o objeto contratado não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no edital, seus anexos e no contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e/ou da extinção do contrato;
- 11.1.10.** submeter previamente por escrito à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução do objeto contratado que fujam às especificações do edital, seus anexos ou do contrato;
- 11.1.11.** responder pela qualidade, quantidade, perfeição e cumprimento das normas legais e técnicas, corrigindo, reparando ou substituindo materiais ou serviços considerados inadequados, sem qualquer ônus. Não sendo possível a correção, reparação ou substituição, a contratada deverá indenizar o valor correspondente ao dano;
- 11.1.12.** arcar com todos os encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, projetos, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os bens ou serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- 11.1.13.** paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.14.** conduzir a execução do objeto do contrato com estrita observância à legislação pertinente e com todas as determinações dos Poderes Públicos;
- 11.1.15.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou no



contrato, o valor correspondente aos danos sofridos, durante a execução do contrato ou após o seu término, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

- 11.1.16.** não transferir a outrem, a título gratuito ou oneroso, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 11.1.17.** não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 11.1.18.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.1.19.** recolher todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 11.1.20.** responsabilizar-se pelos seus empregados quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, sobre acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial quanto às normas de segurança do trabalho, podendo o seu descumprimento motivar a aplicação de sanções pela contratante e/ou ensejar a extinção contratual.
- 11.2.** A execução do objeto do contrato não importará no estabelecimento de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, bem como a inadimplência com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá



onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 11.3.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a contratante pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou extinção do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 12.1.** As contratantes deverão cumprir com todas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo licitatório ou do contrato, desde a apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2.** Os dados pessoais tratados pelas contratantes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/18.
- 12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados tratados pelas contratantes fora das hipóteses permitidas em lei.
- 12.4.** A contratante deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709/18, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 12.6.** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados e subordinados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709/18.
- 12.7.** A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8.** A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca de dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709/18, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709/18), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11.** Os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709/18.



- 12.13.** Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da Lei Federal nº 13.709/18 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** A CONTRATANTE que praticar qualquer conduta que infrinja as regras da licitação, as condições estabelecidas em contrato ou, ainda, que viole expressa disposição legal ou regulamentar, ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, às sanções previstas neste contrato, que serão aplicadas após regular processo administrativo.
- 13.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, as licitantes e contratadas que:
- 13.2.1.** derem causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.2.2.** derem causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.2.3.** derem causa à inexecução total do contrato;
 - 13.2.4.** ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.2.5.** apresentarem documentação falsa ou prestarem declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.2.6.** praticarem ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.2.7.** comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude de qualquer natureza;
 - 13.2.8.** praticarem ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3.** Serão aplicadas às licitantes e contratadas que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.3.1.** advertência, quando as licitantes e contratadas derem causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);



- 13.3.2.** impedimento de licitar e contratar com a administração pública, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.2.2”, “13.2.3” e “13.2.4” do subitem 13.2 do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- 13.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.2.5”, “13.2.6”, “13.2.7” e “13.2.8” do subitem 13.2 do contrato, bem como nas alíneas “13.2.2”, “13.2.3” e “13.2.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 13.4. Multas:**
- 13.4.1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.4.2.** o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 13.4.3.** de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, para a infração descrita no subitem “13.2.1” do subitem 13.2;
- 13.4.4.** de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do Contrato, para a infração descrita no subitem “13.2.2” do subitem 13.2;
- 13.4.5.** de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “13.2.3” do subitem 13.2;
- 13.4.6.** de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato, para a infração descrita no subitem “13.2.4” do subitem 13.2;
- 13.4.7.** de 30% (30 por cento), sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “13.2.5” a “13.2.8” do subitem 13.2.
- 13.5.** Caso as multas não sejam quitadas em até 15 (quinze) dias contados da notificação para o pagamento, ela estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto para o reajuste do valor da contratação.
- 13.6.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/21).



- 13.7.** Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 13.8.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 13.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelas licitantes e contratadas, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 13.10.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada às licitantes e contratadas pela autoridade competente.
- 13.11.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.12.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):
- 13.12.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.12.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.12.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.12.4.** os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 13.12.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis sobre licitações e contratos da Administração Pública, e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).



- 13.14.** A personalidade jurídica das licitantes e contratadas poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com as licitantes e contratadas, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 13.15.** A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 13.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.17.** Os débitos das licitantes e contratadas com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que as licitantes ou contratadas possuam com o mesmo órgão ora contratante.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando a contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



- 14.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.
- 14.4.** Caso a notificação da extinção do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, ou consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
- 14.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de executar o objeto da contratação.
- 14.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.8.** O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido de:
- 14.8.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.8.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.8.3.** indenizações e multas.
- 14.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 14.10.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21).



15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da dotação orçamentária **{{DOTACAO}}**.

16. DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ainda pelos princípios e regras gerais dos contratos previstos na legislação civil.

17. DAS ALTERAÇÕES

- 17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. DA PUBLICAÇÃO



- 18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1.** O contrato entrará em vigor a partir da homologação e publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 19.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração pública, permitida a negociação com a contratada, bem como à inexistência de registros no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).
- 19.3.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 19.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 19.5.** O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

20. DO FORO

- 20.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou da execução do presente contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de Caxias do



Sul/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

{{CONTRATADA_NOME}}

92.862.234/0001-66

{{CONTRATADA_CNPJ}}

Wagner Petrini

{{CONTRATADA_REPRESENTANTE
_NOME}}

Vereador(a) Presidente



MINUTA